



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20170483

DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2017-044PMRP

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 04.780.953/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, Secretária Municipal, portador do CPF nº 294.404.832-53, residente na RUA CAMILO VIANA, 00, e do outro lado E. QUARESMA NETO PROVEDORES EIRELI-ME, CNPJ 16.384.220/0001-04, com sede na AVENIDA MOREIRA S/N - RESERVA DO BOSQUE, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ESTEVAO QUARESMA NETO, residente na RUA VICTOR BATISTA 45, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 869.890.225-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA LINK VIA CABO DE FIBRA ÓPTICA/RÁDIO COM ROTEAMENTO LOCAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075459	Serviços de internet na escola de musica - antiga E. M.E.I pequeno polegar - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	200,000	400,00
075460	Serviços de Internet na E.M.E.F. Prof. Maria Lei M. Colares - 5 Mb - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	200,000	400,00
075461	Serviços de Internet na E.M.E.F. Lucio de Oliveira Rabelo - 5 mb - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	200,000	400,00
075462	Serviços de Internet na E.M.E.F. Adolfo Soares de Moraes - 5 Mb - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	200,000	400,00
075463	Serviços de Internet na E.M.E.F. Pe. José Fontanella - 5Mb - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	200,000	400,00
075464	Serviços de Internet na E.M.E.F. Dom Pedro I - 5Mb - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	200,000	400,00
075465	Serviços de Internet na E.M.E.F. Elidia Maria dos Santos - 5Mb - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	200,000	400,00
075466	Serviços de Internet na E.M.E.F. João Miranda - 5Mb - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	200,000	400,00
075467	Serviços de Internet na E.M.E.F. Joselina Moreira - 5Mb - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	200,000	400,00
075468	Serviços de Internet na E.M.E.F. Prof. Francisco Nunes - 5Mb - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	200,000	400,00
075469	Serviços de Internet na E.M.E.F. São Francisco - 5Mb - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	200,000	400,00
075470	Serviços de Internet na E.M.E.I. Arco Íris - 5Mb - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	200,000	400,00
075471	Serviços de Internet na E.M.E.I. Pequeno Polegar - 5Mb - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	200,000	400,00
075472	Serviços de Internet na E.M.E.I. Pequeno Príncipe - 5Mb - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	200,000	400,00
075473	Serviços de Internet na E.M.E.I. Sorriso de Criança - 5Mb - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	200,000	400,00
075474	SERVIÇOS DE INTERNET NO DEPARTAMENTO DE ENSINO - 10Mb - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	400,000	800,00
075475	Serviços de Internet na Secretaria Municipal de Educação - 5Mb - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	200,000	400,00
075476	Serviços de Internet na (Tesouraria) Semec - 5Mb - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	200,000	400,00
075477	Serviços de Internet no Setor (Merenda Escolar)- 5Mb - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	200,000	400,00
075478	Serviços de Internet na (Biblioteca Publica) 5Mb - Marca.: SERVIÇO	MÊS	2,00	200,000	400,00
				VALOR GLOBAL R\$	8.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Setembro de 2017 extinguindo-se em 05 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0401.123610122.2.017 Manutenção do Programa do Salário Educaç ao, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R \$ 6.000,00, Exercício 2017 Atividade 0401.123610123.2.018 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R \$ 2.400,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

RONDON DO PARÁ-PA, 22 de Setembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



E. QUARESMA NETO PROVEDORES EIRELI-ME
CNPJ 16.384.220/0001-04
CONTRATADO(A)